

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 114/2021

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
DIVULGAÇÃO EM TV ABERTA DE PUBLICIDADE
INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ A EMPRESA RBSTV
SANTA ROSA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 488.991.190-15, residente e domiciliado neste município, doravante designado **CONTRATANTE** e, a empresa **RBS TV SANTA ROSA LTDA**, CNPJ: 93.088.367/0001-90, com sede administrativa estabelecida na Avenida Benvenuto de Conti, nº 373 – Bairro Glória, na cidade de Santa Rosa-RS – CEP: CEP: 98785-430, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Mauro Sergio Vanin, brasileiro, portador do CPF: 582.188.230-34, cédula de identidade n.º 1046509384, expedida pela SSP/RS; e, o Sr. Jeolar Kummer, brasileiro, casado, Coordenador Administrativo, portador do CPF n.º 827.991.210-04 e cédula de identidade n.º 9096262051, expedida pela SJS/RS, telefone: (055)3511-8700, celular (054)98401-1827, e doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 01/2021, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 27/2021, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Publicidade Institucional e divulgação de ações em sistema de TV aberta, do Executivo Municipal**, conforme datas e horários definidos no anexo 1, com sinal de transmissão de alcance em todo o Município de Entre-Ijuís, conforme segue:

- Espaço Comercial de Publicidade com 11 inserções de 30 segundos cada;
- Período da veiculação: de 12/04/2021 à 18/04/2021;
- No Quadro Bom Dia Rio Grande, Jornal do Almoço e RBS Notícias.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no caput do artigo 25 da Lei 8666/93:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 7.025,00(sete mil, vinte e cinco reais)**, por 11 inserção de 30 segundos cada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do **MUNICÍPIO**, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **em até dez (10) dias** da conclusão da prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

041220002.2009000 – DIVULGAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

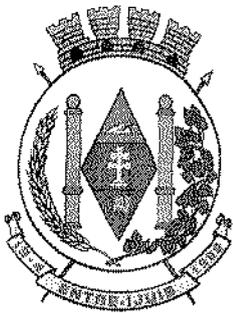
CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta inexigibilidade, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio do Setor de Assessoria de Imprensa;
- c) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste processo;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- e) Planejar, com antecedência o cronograma de veiculação das inserções publicitárias institucionais;
- f) Disponibilizar o conteúdo institucional a ser veiculado pela EMPRESA, (imagens, vídeos, etc) de forma física (CD-ROM ou pendrive) e/ou digital, antes do prazo em que deverá ser exibido;
- g) Informar, por meio eletrônico ou telefônico, com antecedência, quando houver necessidade de cancelamento de veiculação por motivos inerentes à administração.
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- j) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- k) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- m) Elaborar/Confeccionar a edição/áudio da publicidade a ser inserida e entregar para veiculação à emissora contratada.

Parágrafo segundo - Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Responsabilizar-se pela veiculação e publicidade das peças institucionais oriundas da Administração Municipal, durante a programação do Jornal do Almoço nas datas agendadas.
- b) A emissora deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal os mapas/relatórios de inserções para fins de comprovação de veiculação.
- c) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária, previdenciários e demais encargos que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- e) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- f) Prestar os serviços, objeto deste instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes do objeto, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido.
- g) Designar o órgão ou departamento pela Gestão do contrato, bem como o nome do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Mauricio Klein Gonçalves, CPF nº 027.357.430-20, responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a **EMPRESA**, designa o Sr.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

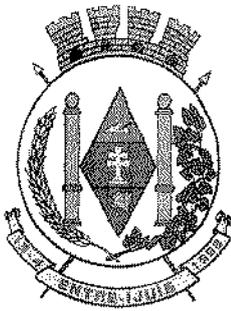
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **EMPRESA**, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à **EMPRESA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

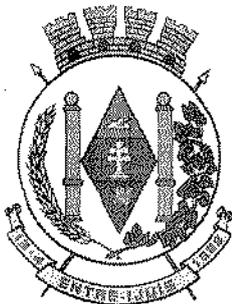
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

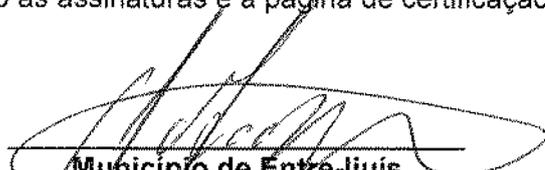
Visite nossa página na internet: <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, 14 de abril de 2021.



Município de Entre-Ijuís
Jordão Dirceu de Oliveira
CONTRATANTE

RBS TV SANTA ROSA LTDA
Jeolar Kummer-Coordenador
Administrativo
CPF: 827.991.210-04
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG: